



ISSN: 2595-444X

Eixo: Desenvolvimento Regional e Territorial

## **GESTÃO COMPARTILHADA: OS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS NA RMM E O FEDERALISMO**

Marinalva dos Reis Batista<sup>1</sup>  
Angela Maria Endlich<sup>2</sup>

**Resumo:** Cooperações intermunicipais tem sido uma alternativa para viabilizar o acesso a alguns serviços básicos para diversos municípios, especialmente aos que reside em pequenas localidades não-metropolitanas. Este artigo apresenta um debate a respeito dos consórcios intermunicipais apontando sua importância e suas fragilidades. Neste texto focamos nos consórcios intermunicipais na Região Metropolitana de Maringá-PR. Quando bem estruturado e definidas suas competências, esses poderiam ser formas alternativas às regiões metropolitanas, pois eles respondem concretamente a necessidade de gestão compartilhada de municípios, e no Brasil, são uma prática comum, desde que foram legalizados e trazidos mais uma vez como um instrumento do Estatuto da Metrópole.

**Palavras-chave:** Associativismo Interfederativo. Serviços básicos. Região Metropolitana de Maringá.

### **Introdução**

A promulgação do Estatuto da Metrópole Lei nº13089/2015 definiu os rumos das políticas públicas a serem implantadas para a integração dos municípios das regiões metropolitanas, as quais devem ser vinculadas a partir dos instrumentos presentes na lei, os quais são: I plano de desenvolvimento urbano integrado; II – planos setoriais interfederativo; III – fundos públicos; IV – operações urbanas consorciadas interfederativa; V – zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos; VI – consórcios públicos; VII – convênios de cooperação; VIII – contratos de gestão; IX – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à unidade territorial urbana; X – parcerias público-privadas interfederativa.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Geografia pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. CAPES

<sup>2</sup> Orientadora) Professora Dr. do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade estadual de Maringá.



ISSN: 2595-444X

Essa institucionalização exagerada de RM, certamente em conjunto com os processos operados pelo capitalismo, gera graves consequências, dentre elas, concentra ainda mais a população e o emprego isso de acordo com muitos estudiosos como Lencioni (2006), Santos (2001), Firkowsk (2014), Endlich (2015), entre outros, como Klink que considera que “Os problemas de governança metropolitana no cenário brasileiro não podem mais ser analisados em uma escala única, é necessário uma abordagem multi-escalar, que reconhece as contradições geradas pela reestruturação do regime de organização” (KLINK, 2013, p.85). Nesse sentido, a escala metropolitana tem-se mostrado como a escala mais duvidosa no cenário nacional. Todavia, há outras possibilidades de gestão compartilhada, como é o caso das microrregiões, aglomerados urbanos e, até mesmo, consórcios.

Os conflitos territoriais resultantes deste rearranjo, que culminam em regiões metropolitanas nos estados, configuram um processo que se iniciou na década de 1970 pretendendo uma política de desenvolvimento regional. Contudo, as leis, ainda incipientes, abordam a questão do ordenamento de forma superficial e pouco instrumentaliza essas regiões criadas. Os debates sobre metrópole e regiões metropolitanas se confundem e, assim, além dos dados populacionais, “é necessário analisar a cidade em sua inter-relação com outras cidades de um determinado recorte espacial, e, nesse sentido, duas dimensões são fundamentais: a centralidade e a região de influência” (FIRKOWSK, 2014, p. 23). De acordo com Fresca (2014), existem correntes teóricas que buscam a interpretação sobre a funcionalidade da metrópole que definiriam tal terminologia, enquanto outros autores ponderam os diversos aspectos da produção do espaço urbano nas áreas metropolitanas. De fato, o caráter conceitual da metrópole, de acordo com a autora, vincula-se ao poder econômico oriundo de diferentes atividades, passando historicamente pelo comércio regional, pela indústria e pelo sistema financeiro (FRESCA, 2014, p. 19).

No Estatuto da Metrópole, há possibilidade para novas modalidades de colaboração, compensação e operações interfederativa. Fato é que os entes



federados possuem isonomia, porém, não possuem a mesma densidade técnica e a mesma reserva humana. Nesse sentido, almeja-se que os planejadores ou gestores das cidades que compõem as regiões metropolitanas unam-se com o pensamento de gerir a cidade metropolitana, conforme aponta Cruz (2008).

Entretanto, para que esses instrumentos sejam aplicados com êxito, requer-se uma integração entre os entes federados, ou seja, para que a cooperação intermunicipal seja alcançada, há que se pensar em um ordenamento territorial coordenado. O próprio conceito de federalismo requer um pensamento de união entre territórios. De acordo com Castro (2009, p.166), “é uma forma de organização territorial das instituições políticas que tem por objetivo fundamental acomodar as tensões decorrentes da necessidade de uma união das diferenças para formar uma unidade”. Na mesma esteira, Silva (2014, p. 01) argumenta que:

Pode-se dizer que o pacto federativo é um acordo de base territorial, envolvendo o poder central e os poderes regionais/locais, com a finalidade de harmonizar demandas particulares com os interesses gerais da sociedade. No Brasil, entretanto, as relações de poder entre as elites regionais, bem como as disputas por força política entre Estados e regiões, também influenciam o pacto federativo. Por se tratar de acomodação de diferenças, há uma constante tensão no pacto federativo, cabendo aos arranjos institucionais organizar os interesses e mediar os conflitos.

No tocante às relações de poder, Almeida (2001) menciona que essas estruturas, por serem centralizadas, fazem com que os sistemas federais se moldem em formas peculiares de relações intergovernamentais, as quais podem ser constitutivamente competitivas e cooperativas, entretanto, marcadas pelos conflitos de poder, bem como pela negociação entre as esferas de governo.

Almeida (2001) e Gadelha (2007) apontam que esses conflitos de poder resultam da implantação do federalismo no Brasil, em 1889, que contou com o apoio dos grupos dominantes da época, o que certamente contribuiu para a manutenção e a forma de exploração e desenvolvimento econômico nacional, alicerçado na concentração e especialização territorial das atividades



ISSN: 2595-444X

produtivas. Isto porque “a capacidade de uma classe em realizar seus interesses está em oposição à capacidade (e interesses) de outras classes” (POULANTZAS, 2000, p. 149). Ocorre que esse formato acarreta em competição entre os entes federados, em detrimento da cooperação e de interesses coletivos. Devido ao desenvolvimento desigual promulgado pelo capitalismo, a densidade técnica dos entes federados é diferenciada, por isso, há receio quanto à junção e ao desenvolvimento integrado.

De fato, o Estado deve promover o federalismo, isto porque ele é o agente provedor das políticas públicas que viabilizam a terra urbanizada, o acesso a serviços urbanos de qualidade, dentre outros, mesmo sendo através da instância jurídica, da cobrança de impostos, pois este possui um corpo burocrático para administrar o patrimônio público, que é o que caracteriza o Estado moderno. Dessa forma, o Estado deve mediar conflitos entre os diferentes entes federados, bem como, mediar os interesses existentes na sociedade, pois, é “evidente que todas as decisões políticas têm um claro reflexo sobre o território” (LEFEBVRE, 1976, p. 34).

Na mesma esteira, Bobbio (1986, p. 151) argumenta que “os atos políticos e as ações do Estado fazem parte de nossa vida”. A instituição da Região Metropolitana de Maringá requeria pensar nas pessoas e suas atividades cotidianas, as quais são exercidas dentro do território de um determinado município que compõe a Região Metropolitana e para além dele, na medida que as políticas públicas a serem implantadas são o passo definitivo para o desenvolvimento integrado e promoção sobre o bem-estar de seus habitantes.

De acordo com o Estatuto da MetrÓpole, a governança interfederativa é o compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum. Nesse sentido, “as políticas públicas estariam vinculadas ao atendimento de demandas específicas, tendo como meta a maximização do bem-estar coletivo e a busca de patamares de equalização e justiça social” (SOUZA, 2006).



A instituição das regiões metropolitanas não abstrai dos municípios o que a Constituição Federal de 1988 garantiu, isto é, a autonomia política que assegura ao município soberania decisória sobre assuntos relacionados às suas competências. Para Bremaeker (1997), isso constituiu um progresso para os municípios; a estrutura de gestão torna-se importante para a definição de normas e implementação de políticas públicas nos municípios. Sob outra perspectiva, os gestores dos mais de 5.570 municípios brasileiros têm prerrogativas para atuar de maneira diferenciada na promoção de serviços e o cumprimento das atribuições constitucionais. É neste contexto que as divergências se instalam, pois, estes pensam na perda da autonomia municipal com a instituição das regiões metropolitanas.

Assim, percebe-se o poder do estado sobre a criação e ordenação de territórios. No caso das Regiões Metropolitanas, há que se pensar em uma redefinição dos espaços, o que leva a uma redefinição dos espaços políticos, saindo da escala municipal para a escala metropolitana. Moura (2002; 2004), Firkowski (2014), dentre outros, identificaram que a reconfiguração dos territórios com a institucionalização das regiões metropolitanas é um desejo vinculado a questões de interesse e estratégias da esfera política. De acordo com Moura (2002, p. 20):

A simples instituição de unidades regionais cria apenas um recorte, uma embalagem, que nem sempre reflete uma configuração espacial. Tampouco induz ao estreitamento de relações entre segmentos que consolidam uma dimensão política com efetivo poder regional – possível apenas se legitimamente articulada entre as forças que produzem o espaço, corporificando uma unidade de gestão (MOURA, 2002, p.20).

Ocorre que, em muitos dos municípios, existem as mesmas dificuldades, tais como, pavimentação, coleta e disposição de resíduos, controle das áreas de proteção ambiental, dentre outros. Nesse sentido é que se pretende a união entre os entes federados, viabilizando a reorganização do território em diversos arranjos, como, por exemplo, a instituição das Regiões Metropolitanas, as Aglomerações Urbanas, entre outras, como as microrregiões e as mesorregiões, procuram identificar e resolver dificuldades similares.



A institucionalização de consórcios intermunicipais é uma forma de trazer a integração dos municípios. Eles são acordos voluntários entre dois ou mais municípios, podendo contar com a participação de outros entes federativos (Estados e União) e da sociedade civil, visando-se à maximização de recursos materiais, humanos, técnicos e informacionais, capazes de favorecer o conjunto de municípios participantes. Certamente, tais consórcios requerem leis específicas para funcionamento.

No Brasil, a criação dos consórcios intermunicipais remonta a década de 1960, quando fora implantado na região de Bauru-SP. Nos serviços de saúde, os consórcios são mais recentes, tendo início em 1986 na cidade de Penápolis-SP. Com a Lei 8.080/1990, foi definido que os municípios poderiam formar consórcios para atender a demanda de recursos na área da saúde (NICOLETTO; CORDONI JR; COSTA, 2005).

De acordo com Endlich (2007), “apenas nas últimas décadas difunde-se esta forma associativa, tendo em vista a possibilidade de melhor aproveitamento de recursos e a oferta de serviços que um município de maneira isolada teria maiores dificuldades para disponibilizar” (ENDLICH, 2007b, p. 2). Os consórcios intermunicipais são recentes, mas já responderam partes das necessidades e urgências de pequenas localidades urbanas, muitas vezes distantes de áreas metropolitanas, onde rotineiramente são centralizados os serviços públicos.

## **2 CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

A Associação é constituída dos seguintes Municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Flórida, Floresta, Iguaçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Paracity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sarandi, São Jorge do Ivaí, Uniflor e futuros municípios que vierem a ser



ISSN: 2595-444X

criados por desmembramentos e/ou outros municípios, que a ela queiram se filiar.

Os municípios de Uniflor, Itaguajé, Santa Inês, Santo Inácio, Nossa Senhora das Graças, Paranacity, não fazem parte da Região Metropolitana de Maringá.

Os municípios de Colorado, Itaguajé, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês, Santo Inácio e Uniflor não fazem parte da Região Metropolitana de Maringá, mas fazem parte dos consórcios ns contemplam municípios da RMM e, nesse sentido, há possibilidades desses virem a fazer parte da Região Metropolitana de Maringá.

Na década de 1970, por meio da Política de Desenvolvimento Integrado do Estado do Paraná, houve a tentativa de criação do Plano de Desenvolvimento Integrado para a Região Londrina-Maringá, o Metroplan. Este tinha como intuito desenvolver a região, seu principal objetivo foi desenvolver projetos e buscar recursos em conjunto nas áreas de habitação, saúde, educação, sistema viário, cultura, lazer e esportes, entre outros, para as cidades circunvizinhas, que vinham se caracterizando, mas não teve êxito.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá (Codem) planeja pôr em prática o Masterplan, que consiste em um planejamento para até 2047, quando Maringá completará cem anos. De acordo com Wilson Yabiku, presidente do comitê gestor do Masterplan, “É uma oportunidade para discutir as estratégias de crescimento e sustentabilidade econômica, com consequência para o equilíbrio social e ambiental” (CODEM, 2016). Segundo Ribeiro, são três as áreas que norteiam o plano: a indústria limpa e de alta tecnologia, referentes à moda e beleza, química, biotecnologia, farmacologia e aeronáutica; os serviços de excelência em tecnologia da informação, assistência médica, educação e em seguros e atividades financeiras, que também foram destacados; assim como o agronegócio.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá também tem a finalidade de pensar a Região Metropolitana de Maringá, mas as articulações se dão principalmente por meio da Coordenação da Região Metropolitana de



Maringá – Comem; ambas estão articuladas e devem levar em consideração a Lei 111/2005, que dispõe sobre o funcionamento das Regiões Metropolitanas do Estado do Paraná.

Os dados apresentados pelo IBGE (2001, 2011) demonstram que, por ora, os consórcios intermunicipais mais praticados na Região Metropolitana de Maringá ficam no âmbito da saúde. Os municípios da Região Metropolitana de Maringá fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense – Cisamusep (Figura 1). Em 2001, 23 municípios estavam participando do consórcio de saúde. Já em 2011, todos haviam sido incluídos. Sobretudo, para os municípios com fragilidade econômicas, esses consórcios seriam a saída para o desenvolvimento e para assegurar a permanência dos munícipes em seu município.

Além do consórcio de saúde na Região Metropolitana de Maringá, ainda há o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí, do Estado do Paraná – Cindiv. O Consórcio Cindiv tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Ivaí do Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental. A área de atuação do consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios de Doutor Camargo, Floraí, Mandaguaçu, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco e São Jorge Do Ivaí, todos localizados na Região do Vale do Rio Ivaí, no Noroeste do Estado do Paraná. A sede deste e suas instalações estão localizadas no município de Nova Esperança.

Os demais municípios fazem parte do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale Bandeirantes do Estado do Paraná – Cindeb. O Consórcio Público é composto pelos municípios de Ângulo, Astorga, Atalaia, Flórida, Iguaraçu, Munhoz de Mello e Santa Fé.

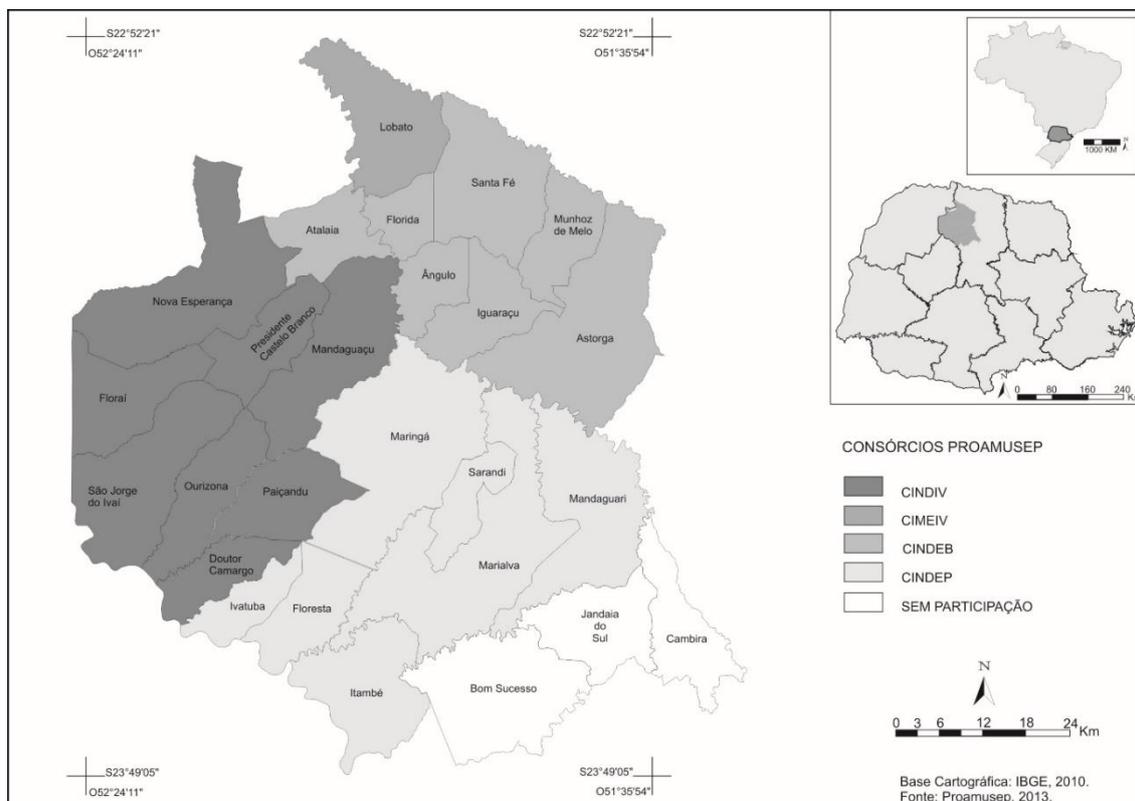


Figura 1: RMM, Consórcios Intermunicipais, 2016.  
 Fonte: Proamusep, 2013. Organização própria.

O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivaí, do Estado do Paraná – Cimeiv é composto pelos municípios de Floresta, Itambé, Ivatuba, Mandaguari, Marialva, Maringá e Sarandi.

O Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Paranapanema, do Estado do Paraná – Cindep é composto pelos Municípios de Colorado, Itaguajé, Lobato, Nossa Senhora das Graças, Paranacity, Santa Inês, Santo Inácio e Uniflor. Desses, somente o Município de Lobato faz parte da Região Metropolitana de Maringá e também participa do Consórcio Intermunicipal de Assistência Social - CIAS.

Os municípios de Bom Sucesso, Cambira e Jandaia do Sul não fazem parte desses consórcios, conforme apresentado na Figura 1.

Os quatro consórcios apresentados têm as mesmas finalidades, dentre elas:



ISSN: 2595-444X

- a) Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- b) Prestar assistência técnica de extensão rural;
- c) Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- d) Construir e administrar aterros sanitários;
- e) Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- f) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- g) Fomentar o turismo sustentável;
- h) Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- i) Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- j) Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- k) Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;
- l) Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- m) Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- n) Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.

No parágrafo único do Artigo 4º do contrato de consórcio do Cindiv é exposto que “a área de atuação poderá ser ampliada ou reduzida, a depender de eventuais retiradas ou entradas de entes federativos no Consórcio Público” (CINDIV, 2013). O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado. A estrutura organizacional do Consórcio Público conta com os seguintes órgãos: Conselho Diretor; Conselho Fiscal; Secretaria Geral.

A institucionalização de consórcios intermunicipais é uma forma de trazer a integração dos municípios. Eles são acordos voluntários entre dois ou mais municípios, podendo contar com a participação de outros entes federativos (Estados e União) e da sociedade civil, visando-se à maximização de recursos materiais, humanos, técnicos e informacionais, capazes de favorecer o conjunto de municípios participantes. Certamente, tais consórcios requerem leis específicas para funcionamento.



### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão compartilhada, seja em forma de consórcios, comarcas, mancomunidades, dentre outros, é uma necessidade, principalmente, em pequenas localidades, porém tem-se criado as RMs para essa finalidade. A gestão compartilhada pode preencher as lacunas da política territorial no Paraná e no Brasil, desde que bem estruturados priorizando as demandas de cada município ou de cada associação de municípios. Há um uso exagerado da figura da Região Metropolitana no Brasil. Esse uso apenas figurativo, pois de fato poucas devem ser consideradas como tal. Inclusive, tendo chances de ser revisto a formalização como Região Metropolitana. A necessidade de organização de consórcios em RMs demonstra a fragilidade da instituição.

### 4 REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares de (2001); "Federalismo, democracia e governo no Brasil: ideias, hipóteses e evidências", **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais** – BIB, nº 51.
- BRASIL. **Estatuto da MetrÓpole Lei Nº 13.089, de 12 de Janeiro de 2015**. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13089.htm)>. Acesso em 12 e outubro de 2015.
- BREMAEKER, F. **As dificuldades enfrentadas pelos prefeitos de pequenos municípios**. Rio de Janeiro: Ibam/Ibamco, 1997.
- BOBBIO, Norbert. **Estado, governo e sociedade**. São Paulo: Paz e Terra, 1986.
- CASTRO, Iná Elias de (2009); "**Geografia e política: território, escalas de ação e instituições**", Bertrand Brasil, Rio de Janeiro.
- COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ-COMEM. Disponível em <<http://www.desenvolvimentourbano.pr.gov.br>> Acesso em 20 de out. 2015
- CRUZ, Jório. **Os municípios se sublimam na metrÓpole: "ensaio sobre reforma metropolitana"**. Recife: Cubzac, 2008.
- ENDLICH, Angela Maria. **Pensando os papéis e significados das pequenas cidades do Noroeste do Paraná**. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Tecnologia. Presidente Prudente: Editora UNESP. 2006. 505 p.
- ENDLICH, Angela Maria. Gestão territorial compartilhada em espaços não metropolitanos. **Scripta Nova: revista electrónica de geografía y ciencias sociales**, n. 11, p. 62, 2007.
- \_\_\_\_\_. **Dinâmica demográfica e estrutura fundiária do noroeste do Paraná**. In: FERREIRA, M. E. M. C. ROCHA, M. M. ENDLICH, A. M. *Apontamentos Geográficos*. Maringá: UEM-PGE, 2011. 144p.



ISSN: 2595-444X

FIRKOWSK, Olga Lúcia Castreghini de Freitas. **Por que as Regiões Metropolitanas no Brasil são Regiões, mas não são metropolitanas.**

<<http://www.ipardes.pr.gov.br>>. Acesso em: 23 Set. 2014.

FRESCA, Tânia Maria. Uma discussão sobre o conceito de metrópole. **Revista Anpege.**

V. 7, n. 8, p. 31-52, ago./dez. 2011. Disponível em: &lt;[www.anpege.org.br](http://www.anpege.org.br)&gt;. Acesso em:

23 Set. 2014.

GADELHA, Gustavo de Paiva (2007); "Federalismo brasileiro: da retórica à realidade",

**Revista do Tribunal Regional do Trabalho** 13ª Região, vol. 15, nº 1.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Arranjos populacionais e concentrações urbanas do Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

\_\_\_\_\_. IBGE (2010). **Censo Demográfico 2010**, disponível em:

<<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 20 de Jun. de 2016.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Falta critério na criação de regiões metropolitanas.** Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br>>. Acesso em: 23 de Set. 2014.

LEFEBVRE, Henri. **Espacio y política. El derecho a La ciudad II.** Barcelona, edicionesPenínsula, 1976.

\_\_\_\_\_. **La revolucion urbana.** Editora Alianza. 1972.

\_\_\_\_\_. **O direito a cidade.** Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Editora Centauro. 2001.

LENCIONI, S. **Da cidade e sua região à cidade-região.** In J. B. da Silva, L. C. Lima, D. Elias (Orgs.), *Panorama da geografia brasileira.* São Paulo: Annablume. 2006.

MOURA, R. Lacuna institucional da metropolização: considerações sobre a Região Sul. **Cadernos Metrópole**, São Paulo: EDUC, n.8, p.39-68, 2º sem. 2002.

\_\_\_\_\_. *Arranjos urbano-regionais no Brasil: uma análise com foco em Curitiba.* 242 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Setor Ciências da Terra, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

MOURA, R. et al. Diagnóstico socioeconômico e da estrutura de gestão das Regiões Metropolitanas brasileiras. In: *Seminário Internacional Desafio da Gestão das Regiões Metropolitanas em Países Federados*, 2004, Brasília. **Anais.** Brasília: Ministério das Cidades: Câmara dos Deputados: Fórum das Federações, 2004. Disponível em:

<[www.observatorio.tk](http://www.observatorio.tk)> e em: <[www.forumfed.org/programs](http://www.forumfed.org/programs)>. Acesso 12 de Jan. 2016.

NICOLETTO, S.C.S; CORDONI JR, L; COSTA, N.R. Consórcios intermunicipais de saúde: o caso do Paraná, Brasil. Rio de Janeiro: **Cadernos de Saúde Pública**, v.21, n.1, p.29-38. jan-fev.2005.

POULANTZAS, Nicos. **As lutas políticas:** o Estado, condensação de uma relação de forças. In: POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder e o socialismo.* 4ª Ed. São Paulo: Graal, 2000.

SILVA, Simone Affonso. O planejamento regional no âmbito do federalismo brasileiro.

In: *Seminário Internacional RII*, 2014, Salvador. **Anais.** Disponível em:

<[http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais\\_xiii/qt3/qt3\\_simone.pdf](http://www.rii.sei.ba.gov.br/anais_xiii/qt3/qt3_simone.pdf)>. Acesso em: 12 de Jan. 2016.

SOUZA, Celina et al. **Políticas públicas: uma revisão da literatura.** *Sociologias*, v. 8, n. 16, p. 20-45, 2006.